



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 31/92

Ementa: Concede reajuste salarial ao funcionalismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 33% (trinta e três por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em Comissão, funções gratificadas, os inativos e os pensionistas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de cumprimento disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros há 1º de setembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de setembro de 1992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 02

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

Os vereadores que o presente subscrevem no uso de suas atribuições, REQUEREM, após ouvido o Plenário seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do projeto de Lei nº 30/92, que concede reajuste salarial ao funcionalismo Municipal.

Sala das Sessões, em 14 de setembro
de 1.992.

A large, flowing blue ink signature of Ernesto dos Santos Neto.

ERNESTO DOS SANTOS NETO

Vereador

A blue ink signature of Paulo Roberto Eichsteller.

A blue ink signature of Ezequiel Henr.

A blue ink signature of J. Morel.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03

Ofício nº 731

Lapa, 08 de setembro de 1992

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, projeto de Lei nº 030 que concede reajuste salarial ao Funcionalismo e dá outras provisões.

Nesta oportunidade, renovo expressões de real apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTÓCOLO N° 385/92
DATA 08.09.92



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04


PROJETO DE LEI N° 030, de 08 de setembro de 1992.

Ementa: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

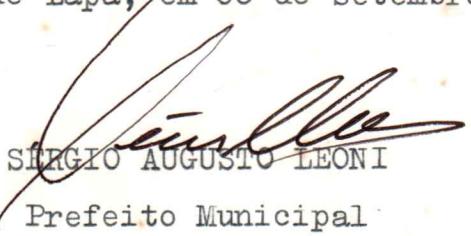
Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 33% (trinta e três por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os inativos e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros há 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de setembro de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 030, de 08.09.92

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminha-se para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que reajusta os vencimentos de todo o funcionalismo Público Municipal no percentual de 33% (trinta e três por cento).

Este índice refere-se à inflação acumulada desde o último reajuste. Também ajusta os salários dos servidores ao aumento do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Está ainda, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Eleitoral, a qual veda reajustes superiores à inflação acumulada desde o último reajuste de vencimentos.

Contando com o alto espírito público dos Eminentess Edis, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de setembro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/92

ORIUNDO: Executivo Municipal

PARECER

Para devido Parecer, chega a esta Comissão o projeto de Lei em epígrafe, que tem por finalidade conceder aumento salarial aos empregados públicos municipais.

O projeto abrange o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e os pensionistas do Município, cumprindo desta forma o que dispõe a Constituição Federal no tocante o Princípio da Isonomia.

O projeto cumpre, também, princípios eleitorais, onde é previsto que os aumentos não poderão exceder a inflação acumulada do último aumento.

Sendo assim, o projeto cumpre todos os requesitos para ser apreciado normalmente pelos Vereadores, a quem cabe pronunciar-se sobre o seu mérito.

Portanto, somos pelo Parecer favorável ao presente projeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelo Voto:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ERNESTO DOS SANTOS NETO".

ERNESTO DOS SANTOS NETO

MEMBRO

IVO CABRINI

MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/92

A.: Executivo Municipal

PARECER

Tendo em vista o recebimento do projeto em epígrafe, e o parecer formulado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, esta Comissão pronuncia-se de forma favorável ao presente projeto pois está ele revestido de legalidade, além de obedecer os ordenamentos eleitorais, pelos quais é previsto aumentos salariais com um teto máximo da inflação acumulada no período compreendido desde o último aumento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1992

MANOEL FRANCISCO M. VIDAL

RELATOR

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA

PRESIDENTE

CESAR A. LEONI

MEMBRO